**DECRETO Nº 1468/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

***DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS À BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO******DE CAPÃO BONITO DO SUL, NOS TERMOS QUE DISPÕE.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL*,*** no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Capão Bonito do Sul, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55335, de 29 de junho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 30 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

**CONSIDERANDO** que o Munícipio de Capão Bonito do Sul, atende todos os requisitos necessários para instituição dos protocolos definidos na Bandeira Laranja, conforme Parecer Técnico nº 03/2020 – Comitê Extraordinário de Saúde – covid – 19 (cópia inclusa).

**DECRETA:**

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Capão Bonito do Sul, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55335, de 29 de junho de 2020, para o período da 0 hora do dia 30 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º As demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 1449/2020, perneassem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**